



Programa de Participação nos Resultados - Exercícios 2023 e 2024

INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **RÁDIO BELO HORIZONTE LTDA** e **CAETÉ SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.** – (**SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**) E O **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS** – QUE REGULA O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DA EMPRESA.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT - de Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR - da Empresa, de um lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS** inscrito no CNPJ sob o nº 17.444.951/0001-52, neste ato representado por seus Membros de Diretoria, doravante designado apenas "**SINDICATO**" e, de outro lado, **RÁDIO BELO HORIZONTE LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, 3502 – 4º andar – sala 401, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.849/0001-60 e **CAETÉ SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, 3502 – 4º andar – sala 401, inscrita no CNPJ sob o nº 23.970.247/0001-36 neste ato representada por *Andressa Motta de Oliveira Rodrigues*, gerente-geral de Recursos Humanos, doravante designada "**SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**", em conjunto simplesmente denominadas "**PARTES**", celebram o presente ACT, que se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições que reciprocamente aceitam:

CONSIDERANDO que as **PARTES** negociaram a celebração do presente ACT que estabelece as condições e os critérios de recebimento da PLR para os empregados representados por esse **SINDICATO**.

CONSIDERANDO que os empregados representados por esse **SINDICATO** têm conhecimento dos parâmetros e definições estabelecidas para o período de apuração.

CONSIDERANDO que o setor de radiodifusão sonora vem sofrendo os efeitos da transformação digital e mudança de hábitos dos ouvintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1 O **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO** e o **SINDICATO**, com fundamento legal nas disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, pactuam o presente ACT, tendo como objeto o pagamento da PLR, caso sejam alcançados todos os objetivos e metas estipulados no presente ACT (cláusula quarta), respeitados os critérios estabelecidos neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

2.1 As **PARTES** estabelecem que o acordo ora firmado tem por objetivo a participação dos empregados nos lucros e resultados do **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**, doravante designado simplesmente como PLR.

2.2 Acordam as PARTES que, em conformidade com a legislação trabalhista (artigo 620 da CLT) e nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.101 de 2000, os pagamentos efetuados de acordo com o caput deste ACT, relativos à PLR implementada no **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**, prevalecem em relação aos valores eventualmente estipulados a título de PLR/PPR em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que abranja essa categoria profissional no âmbito da representação do **SINDICATO** de classe acordante, não sendo devido nenhum pagamento adicional oriundo de CCT a este título e estipulado neste ACT em tempo algum.

2.3 Este ACT de PLR se aplica aos empregados do Grupo 4 (equipes e coordenadores) que mantenham vínculo empregatício com o **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**, bem como aos empregados executivos dos grupos listados no Anexo I, ressalvadas as regras previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

3.1 A participação de que trata este ACT não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado nos termos do art. 3º da lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

3.2 Os valores a serem pagos estarão sujeitos ao Imposto de Renda, em separado dos demais rendimentos, de acordo com a legislação acima citada.

CLÁUSULA QUARTA: CRITÉRIOS E METAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

4.1 Condições mínimas (“gatilho”) para pagamento da PLR:

4.1.1 A PLR tem como condição mínima para pagamento a todos os elegíveis que a **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO** atinja, ao menos, 90% da média ponderada dos indicadores corporativos, sendo esses indicadores: o EBITDA¹, com peso de 70% (setenta por cento), e a Geração de Caixa Operacional², com peso de 30% (trinta por cento), referentes aos resultados do “**SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**” no ano de vigência do programa de acordo com as metas fixadas.

4.1.2 O pagamento de PLR está condicionado ao limitador do EBITDA, ou seja, o valor máximo anual a título de PLR, para ser distribuído aos empregados do

¹ **EBITDA**: sigla para “Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization”. Corresponde em português: LAJIDA - sigla para “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”. Para obter-se o EBITDA da receita bruta do negócio, são deduzidas as despesas operacionais, excluindo as depreciações e amortizações do período.

² Caixa líquido entre ingressos e saídas das operações da empresa, no qual não se incluem resultados financeiros, dívidas, aportes/dividendos e investimentos.

SISTEMA GLOBO DE RÁDIO, não poderá ser maior que **40%** do EBITDA no ano de 2023 e maior que **35%** do EBITDA no ano de 2024.

4.2 Das metas da Participação nos Lucros e/ou Resultados

4.2.1 Desde que atingida a condição mínima (listada no item 4.1) para o pagamento da PLR, os limites percentuais para a distribuição dos valores anuais obedecerão aos critérios, combinados com o atingimento de metas, de acordo com o item 4.3.

4.3 Equipes: das metas, dos indicadores e pesos

4.3.1 Meta:

Média ponderada entre o EBITDA, com peso de 70% (setenta por cento), e a Geração de Caixa Operacional, com peso 30% (trinta por cento), de forma que:

- para atingimento mínimo de 90%, o pagamento será de 0,41 do múltiplo de salários;
- para atingimento máximo de 100%, o pagamento será de 0,50 do múltiplo de salários.
- para os atingimentos entre 90% e 100%, serão aplicados múltiplos de salários intermediários.

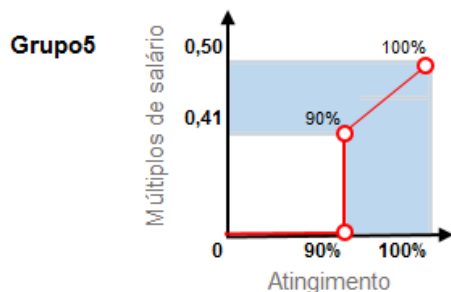


Tabela explicativa / não exaustiva

Atingimento	Múltiplo de Salários
90%	0,41
100%	0,50

*Valores intermediários de percentuais correspondem a valores intermediários de múltiplos.

CLÁUSULA QUINTA: DATA, SALÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 As PARTES acordam que a distribuição da PLR aos empregados do **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO** será efetuada até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao período de apuração.

5.2 A apuração dos valores distribuídos seguirá os critérios de cálculo estabelecidos no presente ACT. Para fins de cálculo da PLR, o mês de dezembro do ano anterior ao da distribuição é referência para a definição de salário³.

³ Salário: Considera-se somente o salário fixo e hora extra contratual. Não considera para a base de cálculo do PLR comissões e variáveis/adicionais salariais (horas extras, horas sobre aviso, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno e qualquer outra variável/adicional salarial)

5.3 O SISTEMA GLOBO DE RÁDIO poderá realizar o pagamento da PLR aos ex-empregados, até o último dia do mês de junho do ano subsequente ao período de apuração.

CLÁUSULA SEXTA: PERÍODO DE APURAÇÃO, BENEFICIÁRIOS E ELEGIBILIDADE

6.1 O período de apuração da PLR será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

6.2 Os empregados farão jus ao recebimento da PLR integral ou proporcionalmente ao período de apuração efetivamente trabalhado, desde que se encontrem nas seguintes hipóteses:

- Pagamento Integral:

- aos que trabalharam durante todo o período de apuração;
- aos dirigentes sindicais afastados para realização de atividades sindicais, desde que cumpridos os demais requisitos deste ACT.

- Pagamento Proporcional:

- aos afastados do emprego ao longo do período de apuração, sendo o valor a ser pago calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou período superior a 14 (quatorze) dias;
- aos admitidos com mais de seis meses trabalhados durante o período de apuração, sendo o valor a ser pago calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou período superior a 14 (quatorze) dias;
- aos que tiveram interrupção de contrato de trabalho por motivo de apuração de falta grave ou licença sem vencimentos durante o período de apuração, sendo o valor a ser pago calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou período superior a 14 (quatorze) dias;
- aos que tenham sido desligados com no mínimo seis meses trabalhados durante o período de apuração, sem justa causa, pedido de demissão, por comum acordo e encerramento do contrato por prazo determinado ou morte durante o período de apuração, sendo o valor a ser pago calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou período superior a 14 (quatorze) dias;

6.3 Os critérios de elegibilidade não garantem qualquer direito ao recebimento da PLR por si, já que é necessário que sejam cumpridas as metas estabelecidas neste documento.

6.4 Ficam expressamente excluídos do recebimento da PLR aqueles empregados que:

- (i) tenham trabalhado menos de 6 (seis) meses ao longo do período de apuração, considerando o mês de trabalho o período superior a 14 (quatorze) dias;

(ii) Não estejam contemplados expressamente nas condições estabelecidas no item 6.2.

(iii) estagiários, aprendizes e terceiros.

6.5 As PARTES desde já estabelecem que os empregados demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor, não farão jus ao recebimento de qualquer parcela da PLR.

6.6 As PARTES desde já estabelecem que os meses/dias em que os empregados afastados do emprego em virtude de licença-maternidade ou licença-paternidade ao longo do período de apuração serão computados tal qual estivessem trabalhando para fins de recebimento de PLR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As PARTES acordam que a PLR não deve servir, em tempo algum, de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de sua incorporação por habitualidade ou por direito adquirido, ou reflexo nos salários/remuneração dos empregados, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

7.2 Em caso de alteração na legislação que atinja a PLR prevalecerão às cláusulas do presente ACT pelo tempo de sua vigência.

7.3 Os dados necessários para o acompanhamento do Programa pelos empregados serão formalmente apresentados pelo **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**, com cópia para o Sindicato, que se compromete a prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários.

7.4 Decisões empresariais de caráter estratégico e/ou variáveis intervenientes externas que venham a ter significativa repercussão no resultado geral da empresa poderão, eventualmente, gerar ajustes equivalentes a presente PLR. Nessa hipótese, as PARTES acordantes avaliarão os impactos.

7.5 As PARTES se comprometem a debater amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do presente ACT, buscando a conciliação, o entendimento direto de forma favorável às partes envolvidas. Também será garantida a confidencialidade de informações estratégicas do **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO** que, porventura, venham a ser trocadas durante o processo de negociação.

7.6 Nos termos do art. 611-A e 620 da CLT, o presente ACT prevalecerá sobre quaisquer normas coletivas da categoria vigente e regulamentos empresariais aplicáveis aos empregados que tratem do pagamento de valores atrelados ao desempenho individual ou corporativo do **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**, em especial (mas não limitado) a PLR/PPR previstas em CCT's da categoria, não sendo devido nenhum pagamento adicional ao estipulado neste ACT, a esse título, em tempo algum.

7.7 As PARTES ratificam que, de acordo com o parágrafo único do art. 444 da CLT, os empregados hipersuficientes abrangidos pelo presente ACT podem estabelecer suas condições específicas de trabalho e PLR, observados os limites do art. 611-B da CLT e a negociação com a empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO

8.1 O presente ACT vigorará pelo prazo de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. Após o fim da vigência deste ACT, não havendo denúncia das PARTES, fica estipulada a renovação por igual período deste instrumento coletivo, sendo cumpridas as exigências formais e legais.

8.2 Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste ACT, as PARTES se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da assinatura do ACT.

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente acordo da PLR do **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Lina Rocha
956D7B006030471...

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS

DocuSigned by:
ANDRESSA MATTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
622E40EB5C23435...

RÁDIO BELO HORIZONTE LTDA; CAETÉ SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Testemunhas: DocuSigned by:
Marcia Posman
1) _____
BA6E23B4320F446...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Elly Rosa
2) _____
2DD046C3C323480...

Nome:

CPF:

ANEXO I – EXECUTIVOS

1. Objetivos do programa.

- Atrair, reter e incentivar a alta performance de seus executivos para o desenvolvimento e a concretização das estratégias de negócios do **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**;
- Fornecer níveis de remuneração competitivos em relação aos praticados pelos mercados pesquisados;
- Alinhar aos interesses de curto e médio prazo dos acionistas do **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**; e
- Atuar com transparência.

A PLR tem como objetivo incentivar e premiar, em função das responsabilidades inerentes à posição hierárquica dos executivos, incluindo o resultado do negócio do ano, bem como reconhecer o desempenho individual dos executivos, de acordo com os resultados da área que irão garantir a excelência da execução do plano de negócios.

2. Pesos e definição de percentuais

Atingida a condição mínima para pagamento da PLR, conforme disposto na cláusula quarta, os executivos terão sua PLR relacionada à sua área de atuação no **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**, calculada da seguinte forma:

- Meta corporativa: Corresponde ao peso de **50%** (sessenta por cento) para o percentual de atingimento do pagamento do PLR.
- Meta de área: Correspondendo ao peso de **50%** (quarenta por cento) para o percentual de atingimento do pagamento do PLR.

A remuneração anual dos executivos é composta por uma parte fixa e outra variável conectadas às referências de mercado, à senioridade e às responsabilidades inerentes às posições hierárquicas.

Para fins de cálculo da PLR, o mês de dezembro do ano anterior ao da distribuição é referência para a definição de remuneração fixa e para o enquadramento do empregado na área, valendo a que o empregado estiver lotado nesta data.

Desta forma, a aferição das metas da área e do **“SISTEMA GLOBO DE RÁDIO”**, poderá resultar nos seguintes percentuais da sua remuneração anual definidas pelas responsabilidades de seu nível hierárquico, para pagamento da PLR:

- Para os integrantes do Grupo 3 (Gerente Executivo e Gerente de Área): até 10%;
- Para os integrantes do Grupo 2 (Gerente Corporativo/Diretor Executivo): até 16%;
- Para os integrantes do Grupo 1 (Diretor): até 31%;
- Para os integrantes do Grupo Diretoria Geral: os percentuais de PLR e superação de metas coletivas e/ou individuais são negociados anualmente entre este público e o **SISTEMA GLOBO DE RÁDIO**.

Para o nível hierárquico do grupo 1, poderá o EBITDA ter acelerador/deflator para a composição da remuneração variável em até **39%**, considerando o gatilho ou a superação de metas coletivas e/ou individuais.